

LEI 010/2019

“Estabelece e delimita o perímetro urbano do município de Divinésia, e dá outras providências.”

Art. 1º - A área territorial do Município de Divinésia divide-se em zona urbana e zona rural.

Art. 2º - A zona urbana ou perímetro urbano tem a descrição de seus limites e confrontações, obedecendo ao sentido horário, conforme normas e orientações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Art. 3º - O perímetro urbano tem como ponto inicial PT.V 001 coordenada 70.4510,24172” e ponto final P.V 0 35 coordenada 355 57’40,99291”

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte limítrofe do “perímetro urbano” e “expansão urbana”, no Município de Divinésia: Partindo no sentido horário da MG124, passando pela propriedade de **Maurício Andrade Feres**, depois pelo divisor de águas deste, com **Márcio Teixeira Miranda**, e depois até a divisa do Márcio Teixeira Miranda com o Parque de Exposição, segue pelo alto até a divisa de **Holme Manoel da Costa** com **José Antão de Freitas**, vai ao alto do loteamento Boa Esperança de Élcio Alves, retornando até a divisa da propriedade do Sr. Sebastião Ferreira Vieira , depois vai ao alto da propriedade de **Mário Cérgio Alves**, daí vai até se encontrar com a propriedade dos herdeiros de Antonio Maurício de Souza, indo em direção a propriedade de Aristeu Miranda , seguindo em linha reta paralelo a MG 124 sentido Ubá até o loteamento Portal da Serra, depois sobe em direção a divisa de **Paulo Tadeu Bortot** com **Jacinto Teixeira Sobrinho** , até a propriedade de Pedro Antonio Januzzi Alves , até se encontrar com o loteamento Serra da Miragaia, o contorna e segue a estrada Ubari/Divinésia até a sede da propriedade de Samuel Fernandes Rino , seguindo em direção a propriedade Maria de Fátima Fernandes até o loteamento Vale Verde, contornando –o e seguindo no sentido da propriedade de José Sérvulo Carvalho até o cruzamento da estrada Ubari/Divinésia, depois segue contornando a propriedade de José Mauro Firmiano até encontrar a propriedade de **Cláudio Sidnei Silva**, depois segue pela estrada passando ao lado a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, descendo até encontrar com a rodovia MG 124 e segue sentido Senador Firmino até o ponto de início.

Art. 5º - Revoga-se a Lei 023/207.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 07 de junho de 2019.

Antonio Geraldo Alves

Prefeito Municipal